

LEI Nº 2.437

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.437
de 08 de dezembro de 2006
Goiás, 08 de dezembro de 2006


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

**“ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e
eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 2.404 de 11 de maio de 2006, que instituiu o
Plano de Custeio do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Goianésia gerido pelo Fundo de
Previdência Social do Município - FUNPREVIS, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - Os segurados do FUNPREVIS, elencados no art. 7º, da Lei
nº 2.380/05, para efeitos do PLANO DE CUSTEIO, serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

I - GRUPO 1:

a) Atuais segurados inativos que estejam em gozo de benefícios
previdenciários de aposentadoria concedidas pelo Regime de Previdência dos Servidores do Município
de Goianésia;

b) Segurados ativos que completarem os requisitos necessários para
entrar em gozo de benefício previdenciário até 31/03/2016.

II -GRUPO 2:

a) Atuais segurados pensionistas que estejam em gozo de benefícios
previdenciários de pensão concedidas pelo Regime de Previdência dos Servidores do Município de
Goianésia;

b) Segurados ativos e dependentes beneficiários de pensão, não
referenciados no Grupo 1, que completarão os requisitos necessários para a entrada em gozo de
benefício previdenciário a partir de 01/04/2016;

c) Todos os segurados efetivados no Município após a entrada em
vigor desta Lei.”

“Art. 8º - As alíquotas de contribuição mensal previstas no art. 75, §2º,
incisos I e II, da Lei nº 2.380/05, serão destinadas à formação das Reservas Técnicas do Grupo 2.”

“Art. 9º - A alíquota de contribuição prevista no art. 75, §2º, inciso III,
da Lei nº 2.380/05, serão destinadas ao pagamento dos benefícios do Grupo 1.”

“Art. 17 - Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos
segurados através do FUNPREVIS, da seguinte forma:



I - benefícios oriundos do Grupo 1, previsto no art. 7º, inciso I desta lei, serão pagos com as contribuições patronais oriundas do Município de Goianésia;

II - benefícios de auxílio-doença, auxílio reclusão, salário-maternidade e salário-família dos integrantes do Grupo 1 e 2 serão custeados pelos recursos oriundos das contribuições dos segurados e dos recursos capitalizados pelo FUNPREVIS, bem como os resultados das aplicações financeiras e da compensação financeira entre regimes previdenciários;

III - benefícios oriundos do Grupo 2, previsto no art. 7º, inciso II desta lei, serão pagos com recursos oriundos das contribuições dos segurados e dos recursos capitalizados pelo FUNPREVIS, bem como os resultados das aplicações financeiras e da compensação financeira entre regimes previdenciários.

Parágrafo único – As despesas oriundas dos benefícios previstos no inciso I deste artigo, que ultrapassarem o valor da contribuição patronal, deverão ser custeados pelo Município de Goianésia, sendo vedada a utilização dos recursos oriundos das contribuições dos segurados e dos recursos capitalizados pelo FUNPREVIS, bem como os resultados das aplicações financeiras e da compensação financeira entre regimes previdenciários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis (08/12/2006).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal